COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

CONTRATO Nº 045/2025
PROC. ADM. Nº 036/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
INEXIG (BILIDADE Nº 019/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS nnnE EXAMES NAS MEDIAÇÕES NA CIDADE DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, E JSMJ CLINICA MEDICA LTDA.

O Município de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.683.497/0001-15, situada na Avenida Piauí, S/N, Centro – São Gonçalo do Gurguéia-Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, pelo seu Secretário, **LUCAS GOMES MOREIRA**, portador do RG n.º 3.754.162 e inscrito no CPF sob o n.º 067.327.013-04, e **JSMJ CLINICA MEDICA LTDA**, inscrito com CNPJ: 10.713.452/0001-74, situada na Rua central s/n, Bairro: Urbano, Monte Alegre do Piauí-PI, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 004/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025**, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de consultas médicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Gurguéia-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14133/21 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

3.1 O valor mensal do teto financeiro será de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2 A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UN.D. ORÇAMENTÁRIA: 020500

FUNCIONAL: 10.301.0002.2030.0000/ 10.301.0030.2146.0000

Lucas Gomes Moreira

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CAT. ECONÔMICA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO:500

600

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

a) Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

b) Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato;

c) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

d) Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O Fundo Municipal de Saúde de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes do Termo de Referência, em real, multiplicados pelas quantidades dos serviços prestados.

b) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal.

c) A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

d) Se os documentos mencionados no item anterior estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

e) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

f) O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

g) Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

Lucas Gomes Moreira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21:

a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

e) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n. º 14.133/21 em seu artigo 137, § 2°, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL DO CONTRATO

10.1 A CONTRATANTE designa a servidor **JEANISSON PEREIRA DE SOUSA**, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo do contrato terá vigência de 12 (doze) meses nos termos do Inciso III do Artigo 105 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Lucas Gomes Moreira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

13.1 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Gonçalo do Gurguéia, aos 02 de Maio de 2025.

Lucas Gomes Moreira

LUCAS GOMES MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 067.327.013-04
CONTRATANTE

JSMJ CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 10.713.452/0001-74
CONTRATADA

João Siqueira Mendes Júnior
Ginecologista | Obstetra
CRM 3299-PI | CREMEB 18517
TEGO | RQE 3309

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____